



PROVIMENTO N. 2, DE 25 de abril de 2014

Cria o artigo 592-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça para definir o local de registro de fundações e de associações sem fins lucrativos e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando

- a decisão proferida nos autos n.º0010704-87.2014;
- a lacuna na Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73) no que se refere à definição do local de registro dos atos constitutivos de associações sem fins lucrativos e de fundações; e
- a necessidade de constante aprimoramento e revisão do Novo Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar 592-A ao Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça com a seguinte redação:

Art. 592-A. Os atos de registro de fundações e de sociedades sem fins lucrativos devem ser realizados na serventia do local em que as entidades exercem suas atividades.

Parágrafo único. No caso em que forem vários os locais em que as entidades exercem suas atividades, devem ser efetuados registros em cada um deles.



Art. 2º. Alterar a redação do art. 531 do Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 531. Na certidão em forma de relação expedida à entidade de proteção ao crédito ou instituição financeira, deve ser aplicado 1 (um) selo de fiscalização para cada devedor relacionado.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor em 19 de maio de 2014, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Efetuem-se as modificações no Código de Normas disponível no sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça.

Desembargador **Ricardo Orofino da Luz Fontes**
Vice-Corregedor-Geral da Justiça